



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 137/2016

Estabelece obrigações acessórias relativas ao ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza relativas aos prestadores de serviço que exercem a atividade de Transportes Coletivos de Passageiros enquadrados no subitem 16.01 - Transportes Municipais, da Lista de Serviços contido no Anexo I da Lei Complementar nº 380/2014 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais de conformidade com o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Umuarama e no Art. 306 da Lei Complementar nº 380/2016;

DECRETA:

Art. 1º. Os estabelecimentos que exerçam a atividade de Transportes Coletivos de Pessoas no âmbito municipal, enquadrados no subitem da Lista de Serviços 16.01 - Transportes Municipal, contida no anexo I da Lei Complementar nº 380/2014, ficam obrigados a declararem as operações tributáveis decorrentes da Receita Bruta mensal declarada, Declaração Fiscal, na forma deste regulamento.

Art. 2º. As operações tributáveis passíveis de incidência do ISSQN compreendem:

I - os serviços de transporte público coletivo de pessoas propriamente ditos, mediante bilhetes de passagem;

II - os serviços de fornecimento antecipado de bilhetes de vale transporte e passes escolares;

III - outros serviços prestados não relacionados ao transporte público de passageiros e enquadráveis na Lista de Serviços da Lei Municipal.

Art. 3º. A escrituração dos serviços a que se refere o inciso I do artigo 2º dar-se-á no Módulo de Escrituração Especial disponibilizado na ferramenta GISSONLINE.

Parágrafo Único. Os dados exigidos nos campos disponibilizados para este ato obedecerão o "lay-out" estabelecido no programa eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 137/2016

FL.02

Art. 4º. A escrituração dos serviços a que se referem os incisos II e III do artigo 2º dar-se-á no sub-módulo "demais serviços".

Art. 5º. A base de cálculo do ISSQN será obtida pela declaração do contribuinte, mediante a combinação dos seguintes fatores:

I - Quantidade de passageiros;

II - Valor da Tarifa.

§ 1º. Após preencher os dados na escrituração, o sistema deverá apurar a base de cálculo e o valor de ISS.

§ 2º. Ao finalizar as escriturações na competência, o contribuinte deverá encerrar o movimento e gerar a guia de recolhimento de ISS.

Art. 6º. Para efeito da incidência do imposto considera-se a Receita Bruta de serviços efetivamente auferida, independentemente de haver ou não pagamento do serviço por parte dos passageiros.

Art. 7º. A incidência dos impostos se dará:

I - no mês da prestação do serviço, no caso dos incisos I e III do artigo 2º;

II - na data do pagamento pelo adquirente do serviço, no caso do inciso II do artigo 2º.

Art. 8º. Os contribuintes a que se refere o artigo 1º ficam obrigados à emissão da NFS-e prevista em regulamento, exceto para o caso do inciso I do artigo 2º para as declarações escrituradas no Módulo Especial de Escrituração.

Parágrafo Único. As disposições deste artigo não excluem a obrigação dos contribuintes indicados no "caput" na condição de tomadoras de serviços, devendo estes providenciar a escrituração dos serviços tomados da mesma forma prevista para os demais responsáveis no regulamento do ISS.

Art. 9º. Situações especiais referentes a estas obrigações e não previstas neste regulamento poderão ser decididas pelo Secretário responsável pela Fazenda Municipal, através de instrumento infralegal, ou mediante solicitação do interessado via processo administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 137/2016

FL.03

Art. 10. O descumprimento às normas deste regulamento sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação vigente, especialmente aos que:

I - deixarem de declarar eletronicamente as operações econômico-fiscais conforme estabelecido;

II - declararem as operações econômico-fiscais a que estão obrigados com informações ou dados inverídicos;

III - deixarem de efetuar o encerramento de suas operações fiscais mensais;

IV - deixarem de emitir a Guia de Recolhimento do ISSQN referente às operações fiscais declaradas.

Art. 11. As disposições contidas neste regulamento aplicam-se para os fatos geradores do ISSQN a partir da competência de julho de 2016.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 02 de Junho de 2016.

MOACIR SILVA
Prefeito Municipal

ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

AMARALU DE JARDIM

AMARALU DE JARDIM

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 031 junho 120 16
DE Nº 10.685
UMUARAMA, 031 06 120 16
Denise
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS